

# Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

---

## Módulo 7 – Energia de Reserva

Submódulo 7.1 – Apurações da energia  
de reserva

---

**ÍNDICE**

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. PREMISSAS**
- 4. LISTA DE DOCUMENTOS**
- 5. FLUXO DE ATIVIDADES**
- 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
- 7. ANEXOS**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da Revisão</b>	<b>Instrumento de aprovação pela ANEEL</b>	<b>Data de Vigência</b>
1.0	Primeira versão aprovada	Despacho nº 1.019/2013	10.04.2013
2.0	Adequação à REN nº 755/2016	Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017
3.0	Adequação à REN nº 802/2017	Despacho nº 1.975/2018	31.08.2018
4.0	Adequação à REN nº 869/2020	Despacho nº 3.646/2020	01.01.2021
5.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022

## 1. INTRODUÇÃO

Com a reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro, passou a ser prevista a possibilidade de contratação de energia de reserva, destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para esse fim.

O Decreto nº 6.353/2008 regulamentou a contratação de energia de reserva prevista na Lei nº 10.848/2004, proveniente de novos empreendimentos de geração ou empreendimentos existentes, desde que acrescentem garantia física ao SIN e não tenham entrado em operação comercial até 17 de janeiro de 2008 (data de publicação do referido Decreto).

Os empreendimentos de geração vencedores dos Leilões de Energia de Reserva- LER devem celebrar Contratos de Energia de Reserva - CERs com a CCEE, que atua como representante dos usuários de energia de reserva, que suportam os custos associados a tal contratação mediante pagamento do Encargo de Energia de Reserva - EER.

## 2. OBJETIVO

Estabelecer as premissas para a apuração e divulgação dos valores relativos à energia de reserva, o que contempla: (i) apuração e rateio do EER; (ii) antecipação de receita; (iii) ressarcimento de valores por parte dos agentes vendedores; (iv) efeitos de eventuais reapurações da energia de reserva; (v) ajustes relativos a decisões administrativas e judiciais.

Este submódulo se aplica aos agentes de geração vendedores de energia de reserva e aos usuários de energia de reserva.

## 3. PREMISSAS

### Gerais

- 3.1. A parcela da garantia física comprometida no LER não pode ser usada como lastro para fins de comercialização de energia, sendo que toda a geração associada à energia de reserva é contabilizada e liquidada exclusivamente no Mercado de Curto Prazo - MCP.
- 3.2. Os custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, devem ser suportados por todos os usuários de energia de reserva, mediante o pagamento do EER, conforme estabelecido no submódulo 7.2 - Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva.
- 3.3. A CCEE deve manter conta corrente específica, denominada Conta de Energia de Reserva - CONER, para administração dos recursos financeiros associados a:
  - a) Recolhimento do EER junto aos usuários de energia de reserva;

- b) Recebimento dos valores referentes ao pagamento de multas ou penalidades e ressarcimentos (penalidades por descumprimento de obrigações estabelecidas no CER; multas por não instalação e coleta do sistema de medição anemométrica; ressarcimentos, por meio da devolução da receita fixa previamente recebida referente ao montante vendido e efetivamente não entregue pelo agente vendedor aos usuários de energia de reserva) relativos à energia de reserva pelos agentes vendedores de energia de reserva, nos termos do CER;
  - c) Recebimento dos encargos moratórios decorrentes da inadimplência no pagamento do EER e de eventuais ressarcimentos/penalidades;
  - d) Valores resultantes da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva no MCP, incluindo os valores relativos à antecipação de usinas;
  - e) Pagamento ou retenção dos valores devidos aos agentes vendedores de energia de reserva;
  - f) Constituição e manutenção do fundo de garantia;
  - g) Ressarcimento dos custos administrativos, financeiros e tributários incorridos pela CCEE na gestão e estruturação da CONER e dos contratos associados à energia de reserva;
  - h) Valores resultantes das diferenças entre as apurações já liquidadas e os novos valores calculados na reapuração de energia de reserva, no caso de agentes de geração desligados da CCEE.
- 3.4. Findo o prazo de vigência dos CERs e concluídas todas as obrigações decorrentes da contratação de energia de reserva, eventual saldo remanescente da CONER será destinado ao fundo de reserva, para redução do pagamento dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS, conforme previsto na Resolução Normativa nº 337/2008 (a qual foi sucedida pela Resolução Normativa nº 1.009/2022).
- 3.5. No processo de contabilização e liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva no MCP, a CCEE representa os usuários de energia de reserva por meio de um agente virtual denominado Agente Associado à Contratação de Energia de Reserva - ACER.
- 3.6. O ACER não participa do rateio de eventual inadimplência na liquidação financeira das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no MCP, nem tampouco do rateio dos ajustes escriturais relativos a ações judiciais.
- 3.7. Os recursos obtidos com a liquidação da geração associada à energia de reserva no MCP são destinados à CONER, de modo a reduzir os custos associados à sua contratação.

- 3.8. O empreendimento de geração que não estiver em operação comercial no mês de início de suprimento do CER terá o pagamento de sua receita fixa mensal retido conforme as Regras de Comercialização ou por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, até que inicie sua operação comercial.
- 3.8.1. A liberação do pagamento da receita fixa retida, atualizada conforme as Regras de Comercialização, ocorrerá no mês de lançamento de eventual ressarcimento apurado, de modo a abater parte ou todo o ressarcimento devido pelo agente vendedor de energia de reserva.
- 3.9. Na constituição do fundo de garantia, a CCEE deve considerar o montante de recursos financeiros equivalente ao pagamento integral aos agentes vendedores de energia de reserva no mês de referência, observados os critérios de reajuste dos CERs. Os recursos financeiros associados à retenção do pagamento ao agente vendedor de energia de reserva são desconsiderados para efeitos de constituição do fundo de garantia.
- 3.10. Para fins de apuração do EER a ser pago pelos usuários de energia de reserva, a CCEE deve considerar os recursos disponíveis na CONER no momento do cálculo e os demais dispositivos das Regras de Comercialização. Se os recursos forem suficientes para o pagamento de todas as obrigações vinculadas à energia de reserva e para o atendimento dos conceitos técnicos do fundo de garantia, não será realizada a cobrança de EER no mês de referência.
- 3.11. O valor do EER calculado pela CCEE deve ser rateado entre todos os usuários de energia de reserva na proporção da parcela de consumo do agente atendido pelo SIN, conforme medição verificada nos últimos 12 (doze) meses liquidados, sendo utilizados, na forma de janela móvel de 12 (doze) meses, valores que representem, efetivamente, a carga líquida mensal do agente.
- 3.12. O cálculo do rateio do EER entre os usuários de energia de reserva deve considerar apenas a parcela de consumo que exceda o atendimento feito por meio de geração própria, caso aplicável.
- 3.13. Os relatórios com os valores a receber ou recolher do EER devem ser disponibilizados aos agentes em sistema específico após a validação dos resultados da apuração da energia de reserva pelo auditor independente.

- 3.14. Quando houver reapuração de energia de reserva, as diferenças dos valores financeiros entre as apurações já liquidadas e os novos valores calculados na reapuração de energia de reserva, bem como os demais ajustes provenientes de decisões judiciais, deliberações do Conselho de Administração da CCEE - CAD e/ou determinação da ANEEL, devem ser atualizados monetariamente com base nas variações positivas do IPCA, e divulgados por meio de relatórios.
- 3.14.1. A metodologia de atualização monetária deve considerar o número índice do IPCA do mês de referência do ajuste e o número índice do IPCA do mês anterior ao mês em que for inserido o ajuste.
- 3.14.2. Em caso de indisponibilidade do índice, na data de atualização, deve ser utilizado o último índice disponível e deve ser realizada correção residual no mês subsequente. Na eventual extinção do IPCA, deve ser utilizado o índice que vier a substituí-lo.

#### **Empreendimentos de geração de fonte biomassa**

- 3.15. Durante o período de suprimento definido no CER, o percentual de destinação da geração do empreendimento comprometido com CER, a cada mês, será, no mínimo, o percentual da garantia física comprometida no respectivo LER, até atingir o montante anual previsto no contrato.
- 3.16. O agente vendedor de energia de reserva pode, caso esteja definido no CER, destinar mensalmente, parte ou toda a geração da parcela de usina modelada no ACL para atendimento do CER, observados os prazos estabelecidos neste submódulo.
- 3.17. A liberação do percentual mínimo de geração destinada ao CER ocorrerá automaticamente assim que for verificado o atendimento do volume contratado em cada ano de suprimento, sendo que a geração verificada nos meses subsequentes ficará liberada para o ACL até o mês de início do próximo ano de entrega do CER.

#### **Empreendimentos de geração de fonte eólica**

- 3.18. O agente vendedor de energia de reserva deve realizar medições anemométricas e climatológicas dos ventos conforme definido nos respectivos contratos e os registros das medições à Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

- 3.19. O descumprimento da obrigação indicada na premissa anterior, que será apurado e informado pela EPE à CCEE, sujeita o agente ao pagamento mensal de multa, no âmbito da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, conforme estabelecido em cada CER e detalhado no submódulo 6.1 - Penalidades de medição e multas.
- 3.20. O empreendimento de geração de fonte eólica que entrar em operação comercial antes da data de início de suprimento definida no CER receberá, compulsoriamente, receita antecipada por toda a energia gerada até o início de suprimento do contrato.
- 3.21. Com relação à conta de energia de reserva do agente, apurada de acordo com as Regras de Comercialização, caso seja verificado saldo positivo dentro da faixa de tolerância ao final do último ano de cada quadriênio, o agente vendedor de energia de reserva pode, a seu critério, utilizar o saldo acumulado das seguintes formas:
- Repassar montante desse saldo para o quadriênio seguinte na forma de crédito de energia;
  - Ceder montante desse saldo para outros agentes de geração vencedores do mesmo LER; e/ou
  - Receber receita variável, caso ainda exista saldo na conta de energia após a declaração dos montantes de repasse e/ou cessão.
- 3.22. A declaração dos montantes de repasse e/ou cessão deve ser realizada diretamente em sistema específico, caso contrário o saldo positivo de energia será remunerado na forma de receita variável, conforme Regras de Comercialização.

### **Empreendimentos de geração de fonte solar**

- 3.23. O empreendimento de geração de fonte solar que entrar em operação comercial antes da data de início de suprimento definida no CER receberá, compulsoriamente, receita antecipada por toda a energia gerada até o início de suprimento do contrato.
- 3.24. Com relação à conta de energia de reserva do agente, apurada de acordo com as Regras de Comercialização, caso seja verificado saldo positivo dentro da faixa de tolerância ao final de cada ano contratual, o agente vendedor de energia de reserva pode, a seu critério, utilizar o saldo acumulado das seguintes formas:
- Repassar montante desse saldo para o ano seguinte na forma de crédito de energia;
  - Ceder montante desse saldo para outros agentes de geração vencedores do mesmo LER; e/ou
  - Receber receita variável, caso ainda exista saldo na conta de energia após a declaração dos montantes de repasse e/ou cessão.

3.25. A declaração dos montantes de repasse e/ou cessão deve ser realizada diretamente em sistema específico, caso contrário o saldo positivo de energia será remunerado na forma de receita variável, conforme Regras de Comercialização.

#### **Empreendimentos de geração de fonte hidráulica**

3.26. O empreendimento de geração de fonte hidráulica (classificado como Pequena Central Hidrelétrica – PCH ou Central Geradora Hidrelétrica – CGH) comprometido com CER celebrado a partir do 10º LER que entrar em operação comercial antes da data de início de suprimento definida no CER receberá, compulsoriamente, receita antecipada por toda a energia gerada até o início de suprimento do contrato.

3.27. Com relação à conta de energia de reserva do agente, apurada de acordo com as Regras de Comercialização, caso seja verificado saldo positivo dentro da faixa de tolerância ao final do último ano de cada quinquênio, o agente vendedor de energia de reserva pode, a seu critério, utilizar o saldo acumulado das seguintes formas:

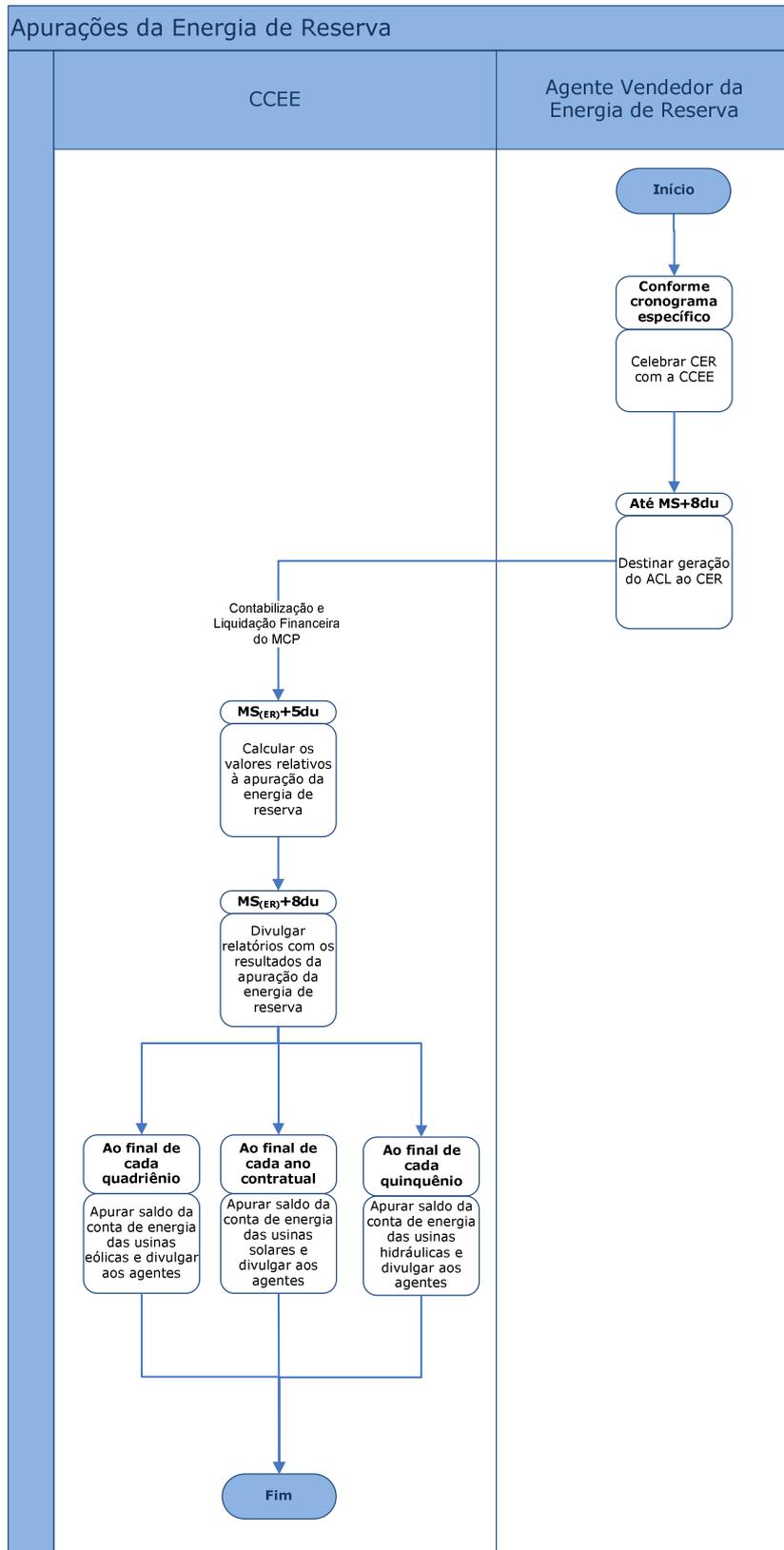
- a) Repassar montante desse saldo para o quinquênio seguinte na forma de crédito de energia;
- b) Ceder montante desse saldo para outros agentes de geração vencedores do mesmo LER; e/ou
- c) Receber receita variável, caso ainda exista saldo na conta de energia após a declaração dos montantes de repasse e/ou cessão.

3.28. A declaração dos montantes de repasse e/ou cessão deve ser realizada diretamente em sistema específico, caso a declaração não ocorra, o saldo positivo de energia será remunerado na forma de receita variável, conforme Regras de Comercialização.

#### **4. LISTA DE DOCUMENTOS**

Não aplicável.

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

MS: mês seguinte ao mês de operação de compra e venda de energia

MS<sub>(er)</sub>: mês seguinte à liquidação financeira dos valores relativos à energia de reserva contabilizada no MCP

du: dias úteis

## 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

### Apurações da energia de reserva

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Celebrar CER com a CCEE	Agente vendedor de energia de reserva	-	Conforme cronograma específico
Destinar geração do ACL ao CER, caso queira	Agente vendedor de energia de reserva (exceto usinas eólicas, solares e hidráulicas)	Informar em sistema específico, a seu critério, o percentual da geração mensal da parcela ACL da usina que deve ser destinada ao CER.	Até MS+8du
Calcular os valores relativos à apuração da energia de reserva	CCEE	Calcular os valores relativos à apuração da energia de reserva.	MS <sub>(ER)</sub> +5du
Divulgar relatórios com os resultados da apuração da energia de reserva	CCEE	Divulgar os relatórios com os resultados da apuração da energia de reserva, após a validação desses resultados pelo auditor independente.	MS <sub>(ER)</sub> +8du
Apurar saldo da conta de energia de reserva das usinas eólicas e divulgar aos agentes	CCEE	Apurar o saldo da conta de energia de reserva dos empreendimentos de geração de fonte eólica para verificar se esses apresentam saldo positivo ou negativo dentro da faixa de tolerância e divulgar os valores apurados aos agentes, considerando o montante de repasse e/ou cessão já declarado(s).	Ao final de cada quadriênio
Apurar saldo da conta de energia de reserva das usinas solares e divulgar aos agentes	CCEE	Apurar o saldo da conta de energia de reserva dos empreendimentos de geração de fonte solar para verificar se esses apresentam saldo positivo ou negativo dentro da faixa de tolerância e divulgar os valores apurados aos agentes, considerando o montante de repasse e/ou cessão já declarado(s).	Ao final de cada ano contratual
Apurar saldo da conta de energia de reserva das usinas hidráulicas e divulgar aos agentes	CCEE	Apurar o saldo da conta de energia de reserva dos empreendimentos de geração de fonte hidráulica (classificados como PCH ou CGH) para verificar se esses apresentam saldo positivo ou negativo dentro da faixa de tolerância e divulgar os valores apurados aos agentes, considerando o montante de repasse e/ou cessão já declarado(s).	Ao final de cada quinquênio

**Legenda:**

**MS:** Mês seguinte ao mês de operação de compra e venda de energia

**MS<sub>(ER)</sub>:** Mês seguinte à liquidação financeira dos valores relativos à energia de reserva contabilizada no MCP

**du:** dias úteis

## **7. ANEXOS**

Não aplicável.